



Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus “José Santilli Sobrinho”

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### INTRODUÇÃO

Este Estudo Técnico Preliminar (ETP), elaborado nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, tem por objetivo identificar, analisar e justificar a necessidade da contratação da empresa *MARINER ADVANCED MULTIMEDIA LTDA*, inscrita no CNPJ nº 05.630.584/0001-00, detentora da exclusiva do *Software Pulsar Live 5.0 Basic* utilizado pela Rádio FEMA FM, sendo a única empresa apta a prestar os serviços de suporte técnico e fornecimento de atualizações do referido Software.

O presente ETP demonstra a viabilidade técnica, econômica, operacional e ambiental da solução escolhida, fornecendo subsídios suficientes para a elaboração do Termo de Referência, observados os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, isonomia, competitividade e sustentabilidade.

Ressalta-se que, embora anteceda outras etapas do processo de contratação, o ETP possui caráter conclusivo dentro de sua finalidade, podendo ser complementado ou atualizado pela Administração, caso necessário, para adequação às normas legais vigentes ou às orientações do controle interno e externo.

### 1. DADOS DO PROCESSO

#### Memorando 535/2026

**Setor Requisitante:** Setor de Marketing

**Responsável pela Demanda:** Alex Caligaris Monteiro

**Objeto:** Contratação da empresa *MARINER ADVANCED MULTIMEDIA LTDA*, CNPJ nº 05.630.584/0001-00, desenvolvedora e titular exclusiva do software *Pulsar Live 5.0 Basic*, para prestação de serviços de suporte técnico especializado e fornecimento de atualizações oficiais, pelo período de 12 (doze) meses, destinados à manutenção da programação musical da Rádio FEMA FM.

#### EQUIPE DE PLANEJAMENTO PARA ESTA CONTRATAÇÃO

Servidor	Cargo
Juliana S. De Nigris Batista	Supervisora
Eduardo Aparecido de Souza	Chefe de Seção





Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus “José Santilli Sobrinho”

## 2. NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS OU MATERIAIS A SEREM ADQUIRIDOS

2.1. A contratação enquadra-se no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por inviabilidade de competição decorrente de fornecedor exclusivo. Vejamos:

Art. 74: "É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

*I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo; (Grifo Nosso)*

(...)

2.2. A inviabilidade decorre de:

- a) titularidade exclusiva dos direitos patrimoniais do software;
- b) inexistência de representantes técnicos autorizados;
- c) impossibilidade técnica de terceiros realizarem atualizações oficiais ou manutenção evolutiva sem acesso ao código-fonte proprietário.

2.3. Os elementos mínimos para a formalização do processo de contratação direta são:

- I. Justificativa da inexigibilidade conforme relacionado no tópico acima;
- II. Razão de escolha do fornecedor ou executante;
- III. Justificativa do preço;
- IV. Termo de Referência;
- V. Prova de Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- VI. Não estar suspensa ou impedida de licitar e contratar com a União e com o Estado;
- VII. Comprovação das demais condições de habilitação/qualificação, quando exigido;
- VIII. Indicação dos recursos para a cobertura da despesa;
- IX. Aprovação da autoridade competente e do ordenador da despesa;
- X. Exame jurídico;
- XI. Ratificação da inexigibilidade; e
- XII. Publicação da decisão.

2.4. Ressaltando por fim, que é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, a divulgação dos contratos de inexigibilidade, ou instrumento equivalente, em até 10 (dez) dias úteis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sob pena de nulidade conforme preconiza o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.





**Fundação Educacional do Município de Assis**  
**Campus “José Santilli Sobrinho”**

### **3. PROBLEMA E ANÁLISE DA SITUAÇÃO ATUAL**

3.1. A necessidade de contratação da empresa detentora dos direitos do *software Pulsar Live 5.0 Basic* para prestação de serviços de suporte técnico especializado e fornecimento de atualizações é essencial para a manutenção e funcionamento contínuo da programação musical da Rádio FEMA FM. O software é utilizado de forma contínua e ininterrupta, sendo vital para o funcionamento regular da emissora. A Fundação Educacional do Município de Assis já possui a licença de uso do software, e a contratação dos serviços de suporte técnico e atualizações é indispensável para assegurar a estabilidade do sistema, correção de falhas, compatibilidade com o ambiente tecnológico e continuidade da programação transmitida.

3.2. A empresa *MARINER ADVANCED MULTIMEDIA LTDA*, desenvolvedora e detentora dos direitos do software, é a única capaz de prestar o suporte técnico e as atualizações necessárias, não havendo possibilidade de competição entre fornecedores para este serviço específico. A substituição do software implicaria em custos adicionais significativos, como aquisição de nova licença, implantação de novo sistema, migração de dados, treinamento da equipe e riscos operacionais, o que seria técnica e economicamente desvantajoso para a Administração.

3.3. A contratação é, portanto, necessária, contínua e essencial para garantir a manutenção da atividade-fim da Rádio FEMA FM, alinhando-se estrategicamente com a missão da Fundação de oferecer serviços educacionais e culturais de qualidade à comunidade.

### **4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

4.1. A contratação da empresa detentora dos direitos do software Pulsar Live 5.0 Basic para prestação de serviços de suporte técnico especializado e fornecimento de atualizações é essencial para a manutenção e funcionamento contínuo da programação musical da Rádio FEMA FM. Este software é um componente crítico para a operação ininterrupta da emissora, que funciona 24 horas por dia. A Fundação Educacional do Município de Assis, por meio de seu Setor de Marketing, reconhece a necessidade de garantir a estabilidade e a continuidade das operações da rádio, que são fundamentais para a missão institucional de promover a educação e a cultura na comunidade.

4.2. A justificativa para a contratação se baseia na impossibilidade de competição entre fornecedores, uma vez que apenas a empresa *MARINER ADVANCED MULTIMEDIA LTDA*, desenvolvedora do software, pode fornecer o suporte técnico e as atualizações necessárias.





**Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus “José Santilli Sobrinho”**

A substituição do software resultaria em custos adicionais significativos, como a aquisição de nova licença, implantação de um novo sistema, migração de dados e treinamento da equipe, além de riscos operacionais que poderiam comprometer a qualidade do serviço prestado pela rádio.

4.3. A metodologia de cálculo para quantificar o objeto da contratação considera a necessidade de suporte contínuo ao longo de 12 meses, garantindo que a programação musical não sofra interrupções. Os benefícios diretos incluem a manutenção da qualidade e da estabilidade da transmissão, enquanto os benefícios indiretos abrangem a satisfação dos ouvintes e o fortalecimento da imagem institucional da Fundação.

4.4. Caso a contratação não seja realizada, a rádio enfrentaria riscos significativos de interrupção de serviço, o que poderia prejudicar sua missão de disseminar cultura e informação. Além disso, a falta de suporte técnico adequado poderia resultar em falhas no sistema, afetando a confiança do público e a reputação da instituição.

## **5. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO**

5.1. A contratação está alinhada aos objetivos estratégicos institucionais e integra o planejamento anual da Rádio FEMA FM de manutenção e atualização do software para garantir a continuidade da programação musical, evitando custos adicionais e riscos operacionais que seriam gerados pela substituição do software, não havendo outros instrumentos específicos interdependentes.

5.2. A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

## **6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

6.1. Natureza da Contratação:

6.1.1. A contratação visa assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços de suporte técnico e atualizações do software Pulsar Live 5.0 Basic, essencial para a operação ininterrupta da programação musical da Rádio FEMA FM. O software é um componente crítico para o funcionamento da emissora, garantindo a estabilidade e a correção de falhas, além de assegurar a compatibilidade com o ambiente tecnológico existente.

6.2. Requisitos Gerais:

6.2.1. Exclusividade do Fornecedor: A empresa *MARINER ADVANCED MULTIMEDIA LTDA* é a





**Fundação Educacional do Município de Assis**  
**Campus “José Santilli Sobrinho”**

única detentora dos direitos do software Pulsar Live 5.0 Basic, sendo a única capaz de fornecer suporte técnico e atualizações. Isso caracteriza a inviabilidade de competição, justificando a contratação direta por inexigibilidade de licitação, conforme o artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.2. Documentação Necessária: A contratação deve ser acompanhada de documentação que inclua a formalização da demanda, justificativa de preço e comprovação de exclusividade, conforme exigido pelo artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.3. Período de Contratação: O contrato terá vigência de 12 meses, garantindo suporte contínuo e atualizações necessárias para a operação da Rádio FEMA FM, podendo ser prorrogado até os limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2.4. Justificativa Econômica: A substituição do software implicaria em custos adicionais significativos, como aquisição de nova licença, implantação de novo sistema, migração de dados e treinamento da equipe, o que não é viável técnica e economicamente.

6.2.5. Conformidade Legal: A contratação deve seguir as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, assegurando que todos os procedimentos legais e administrativos sejam cumpridos para garantir a transparência e a eficiência do processo.

6.2.6. A contratação direta é, portanto, a solução mais adequada para atender às necessidades específicas da Rádio FEMA FM, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços prestados sem interrupções ou riscos adicionais.

6.3. Duração Inicial do Contrato:

6.3.1. O contrato para a prestação de serviços de suporte técnico e atualizações do software Pulsar Live 5.0 Basic terá vigência de 12 meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado, conforme previsto no artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja vantagem econômica e disponibilidade de créditos orçamentários.

6.4. Execução dos Serviços:

6.4.1. Os serviços serão prestados à Rádio FEMA FM, localizada no Campus “José Santilli Sobrinho”, Av. Getúlio Vargas, 1200 – Vila Nova Santana – Assis – SP. O suporte técnico inclui a manutenção à distância (via internet/acesso remoto e telefone) em horário comercial, atendimento emergencial (das 18h às 22h de segunda à sexta-feira e das 9h às 18h aos sábados, domingos e feriados), conforme as condições estabelecidas em contrato, para atender ao funcionamento contínuo da emissora.

6.5. Condições de Pagamento:

6.5.1. O primeiro pagamento será efetuado de forma imediata, em até 15 (quinze) dias úteis após a entrega da nota fiscal ao Setor de Compras, a fim de viabilizar a liberação e utilização da atualização dos softwares. Os pagamentos subsequentes ocorrerão mensalmente, após 30 (trinta) dias corridos contados do pagamento inicial, condicionados à validação dos serviços prestados. Tal sistemática assegura regularidade, eficiência e estrita conformidade com a legislação vigente.

6.6. Garantias:

6.6.1. A contratação direta por inexigibilidade de licitação é justificada pela exclusividade do fornecedor, conforme o artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta quando não há possibilidade de competição.

6.7. Conformidade Legal:

6.7.1. A contratação seguirá as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, assegurando que todos os procedimentos legais e administrativos sejam cumpridos para garantir a transparência e a eficiência do processo.

6.8. Critérios de Sustentabilidade:

Critérios de Sustentabilidade para o Software Pulsar Live 5.0 Basic

6.8.1. Eficiência Energética:

- ✓ Implementar práticas de programação que otimizem o uso de recursos computacionais, reduzindo o consumo de energia durante a operação do software.
- ✓ Utilizar servidores e equipamentos de TI com certificação de eficiência energética.

6.8.2. Logística Reversa:

- ✓ Estabelecer um programa de logística reversa para equipamentos de TI associados, garantindo o descarte adequado e a reciclagem de componentes eletrônicos.

6.8.3. Redução de Resíduos:

- ✓ Promover a digitalização de processos para minimizar o uso de papel e outros materiais físicos.
- ✓ Incentivar a atualização de software via download, evitando a produção de mídias físicas.

6.8.4. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras:

Impacto: Consumo de energia elevado devido ao funcionamento contínuo.

**Medida Mitigadora:** Implementar soluções de software que permitam a operação em modos

de baixa energia durante períodos de menor demanda.

**Impacto:** Geração de resíduos eletrônicos.

**Medida Mitigadora:** Parcerias com empresas de reciclagem para o descarte responsável de equipamentos obsoletos.

6.8.5. Conformidade Ambiental:

- ✓ Garantir que todos os componentes do software e hardware associados estejam em conformidade com as normas ambientais locais e internacionais.

6.8.6. Educação e Treinamento:

- ✓ Oferecer treinamento para a equipe sobre práticas sustentáveis no uso de tecnologia, promovendo a conscientização sobre a importância da sustentabilidade.

6.8.8. Possíveis Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras:

Impacto	Medida Mitigadora
Aumento do consumo de energia elétrica	Utilizar fontes de energia renovável para alimentar os servidores e equipamentos de TI.
Descarte inadequado de equipamentos eletrônicos.	Implementar um sistema de coleta e reciclagem de equipamentos eletrônicos usados.
Emissão de carbono associada ao uso contínuo de servidores.	Compensação de carbono através de programas de reflorestamento ou aquisição de créditos de carbono.

6.8.9. Essas medidas visam minimizar os impactos ambientais associados à operação e manutenção do *software Pulsar Live 5.0 Basic*, promovendo a sustentabilidade na operação da Rádio FEMA FM.

6.9. Transição Contratual:

6.9.1. O contrato de suporte técnico e atualizações do software Pulsar Live 5.0 Basic tem duração de 12 meses, com possibilidade de prorrogação conforme a Lei nº 14.133/2021, que permite contratos de até dez anos para serviços contínuos, desde que haja vantagem econômica e disponibilidade de créditos orçamentários.

6.10. Transição Contratual:

6.10.1. Para serviços contínuos, a transição contratual deve garantir a continuidade sem interrupções. A transição deve ser planejada para assegurar que o suporte técnico e as



**Fundação Educacional do Município de Assis**  
**Campus “José Santilli Sobrinho”**

atualizações do software sejam mantidos sem falhas, minimizando riscos operacionais. A transição deve incluir a transferência de responsabilidades e conhecimento técnico entre as partes envolvidas.

**6.11. Áreas e Atividades Abrangidas:**

6.11.1. A transição abrange suporte técnico e atualizações do software, essenciais para a operação contínua da Rádio FEMA FM. As atividades incluem manutenção do sistema, correção de falhas e compatibilidade tecnológica.

**6.12. Prazos para a Transição Contratual:**

6.12.1. Os prazos devem ser definidos para garantir que a transição ocorra antes do término do contrato vigente, evitando interrupções nos serviços. Recomenda-se iniciar o processo de transição com pelo menos dois meses de antecedência.

**6.13. Riscos da Transição:**

6.13.1. Os riscos incluem interrupções no serviço, falhas na transferência de conhecimento e incompatibilidades tecnológicas. Para mitigar esses riscos, é essencial um planejamento detalhado e comunicação eficaz entre as partes envolvidas.

**6.14. Relevância dos requisitos estipulados:**

6.14.1. A contratação do software Pulsar Live 5.0 Basic é justificada pela exclusividade do fornecedor, já que a empresa *MARINER ADVANCED MULTIMEDIA LTDA* é a única detentora dos direitos do software, sendo a única capaz de fornecer suporte técnico e atualizações. Isso caracteriza a inviabilidade de competição, justificando a contratação direta por inexigibilidade de licitação. A substituição do software implicaria em custos adicionais significativos, como aquisição de nova licença, implantação de novo sistema, migração de dados e treinamento da equipe, o que não é viável técnica e economicamente. Portanto, a contratação direta é a solução mais adequada para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados pela Rádio FEMA FM.

## **7. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DO SERVIÇO**

7.1. O quantitativo foi baseado na demanda solicitada no Documento de Formalização de Demanda, conforme demonstrado na tabela a seguir:

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE
1	Mês	12

7.2. A quantidade de serviço é baseada na necessidade contínua de suporte técnico e





**Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus “José Santilli Sobrinho”**

atualizações para garantir a operação ininterrupta da Rádio FEMA FM.

7.3. A unidade de medida em meses reflete a natureza contínua do serviço, que é essencial para a manutenção da programação musical.

7.4. O prazo de execução de 12 meses foi determinado para cobrir um ciclo anual completo, garantindo a estabilidade e a continuidade do serviço sem interrupções.

7.5. Esta estimativa visa assegurar a economicidade e a eficiência operacional, evitando custos adicionais que seriam gerados pela substituição do software.

## **8. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR**

8.1. Para a contratação dos serviços de suporte técnico e atualizações do software Pulsar Live 5.0 Basic, a única solução viável é a contratação direta da empresa *MARINER ADVANCED MULTIMEDIA LTDA*, desenvolvedora e detentora dos direitos do software. Não há alternativas de fornecedores devido à exclusividade dos direitos do software, o que torna a competição inviável. A substituição do software implicaria em custos adicionais significativos e riscos operacionais, tornando essa opção desvantajosa.

8.2. Características Funcionais e Técnicas:

- a) Suporte técnico especializado para garantir a operação ininterrupta do software.
- b) Atualizações para correção de falhas e compatibilidade com o ambiente tecnológico.
- c) Continuidade da programação musical da Rádio FEMA FM.

8.3. Componentes e Recursos Necessários:

- I - Contrato de 12 meses para suporte técnico e atualizações.
- II - Pagamento em até 15 dias úteis após a entrega da nota fiscal/Fatura.
- III - Suporte técnico disponível, conforme condições contratuais.

8.4. Avaliação das Alternativas:

a) Vantagens da Contratação Direta:

- Garantia de suporte especializado e atualizações contínuas.
- Evita custos e riscos associados à substituição do software.
- Mantém a estabilidade e continuidade das operações da rádio.

b) Desvantagens:

- Dependência de um único fornecedor.





**Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus “José Santilli Sobrinho”**

- Falta de competição pode impactar na negociação de preços.

8.5. A contratação direta é justificada pela exclusividade dos direitos do software e pela necessidade de continuidade operacional, conforme previsto na Lei 14.133/2021.

## **9. DA PRECIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

9.1. A solução técnica considerada adequada para atendimento da necessidade administrativa consiste na contratação direta da empresa *MARINER ADVANCED MULTIMEDIA LTDA*, visando à prestação de serviços de suporte técnico especializado e fornecimento de atualizações do software Pulsar Live 5.0 Basic, utilizado na operacionalização da Rádio FEMA FM.

9.2. O objeto contempla:

- a) manutenção remota via internet, acesso remoto e telefone, em horário comercial;
- b) atendimento emergencial das 18h às 22h (segunda a sexta-feira) e das 9h às 18h (sábados, domingos e feriados);
- c) fornecimento contínuo de atualizações e melhorias necessárias à plena funcionalidade do sistema.

9.3. Tal solução assegura a continuidade da operação, previne obsolescência tecnológica e garante suporte especializado diretamente pela desenvolvedora da plataforma.

9.4. O valor mensal para a execução dos serviços corresponde a R\$ 494,34 (quatrocentos e noventa e quatro reais e trinta e quatro centavos), totalizando 5.932,08 (cinco mil novecentos e trinta e dois reais e oito centavos) para o período de 12 meses.

9.3. O valor inclui todos os custos diretos e indiretos relacionados à manutenção do software, atendimento técnico e suporte contínuo.

9.4. O contrato estará sujeito a reajuste anual conforme a variação do IGP-M, em conformidade com a proposta comercial apresentada pela contratada.

### **9.5. Da justificativas do preço:**

9.5.1. Foi realizada análise comparativa junto a outros entes públicos que utilizam o mesmo software, constatando-se que:

<b>Órgão e/ou entidade pública</b>	<b>Qtde</b>	<b>Valor unitário</b>	<b>Valor anual</b>	<b>Valor total</b>
<b>Secretaria de Estado de Comunicação de Mato Grosso</b>	24 meses	R\$ 535,00	<b>R\$ 6.420,00</b>	R\$ 12.840,00
Fonte: <a href="https://www.secom.mt.gov.br/documents/21013/70646968/Contrato%20n%C2%BA%20014-2025%20-%20Mariner%20Advanced%20Ltda.pdf/Od2aff70-53dc-c9e5-917e-9a8a19700f88">https://www.secom.mt.gov.br/documents/21013/70646968/Contrato%20n%C2%BA%20014-2025%20-%20Mariner%20Advanced%20Ltda.pdf/Od2aff70-53dc-c9e5-917e-9a8a19700f88</a>				Acesso
06/02/2026 às 11:02. Obs.: Contrato com prazo de vigência de 24 meses.				





Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus “José Santilli Sobrinho”

Órgão e/ou entidade pública	Qtde	Valor unitário	Valor anual	Valor total
Prefeitura Municipal de Bauru - SP	36 meses	R\$ 757,46 *	R\$ 9.089,52*	R\$ 27.268,56

Fonte: <http://www.bauru.sp.gov.br/juridico/diariooficial> - Acesso 06/02/2026\_às 11:59. Obs.: Contrato com prazo de vigência de 36 meses.

Órgão e/ou entidade pública	Qtde	Valor unitário	Valor anual	Valor total
Câmara Municipal de Sete Lagoas	12 meses	R\$ 431,46*	R\$ 5.177,52	R\$ 5.177,52

Fonte: <https://www.camarasete.mg.gov.br/transparencia/diario-oficial> - Acesso 06/02/2026\_às 11:40. Obs.: 1º Termo Aditivo ao contrato Administrativo nº 56/2024

Órgão e/ou entidade pública	Qtde	Valor unitário	Valor anual	Valor total
Assembleia Legislativa do Mato Grosso	12 meses	R\$ 723,21*	R\$ 8.678,52	R\$ 8.678,52

Fonte: [https://diariooficial.al.mt.gov.br/media/publicacoes/2025/2/10/2642\\_5456df03-31d8-45cb-ad05-f0acff5c38ea\\_2025-2-10.pdf](https://diariooficial.al.mt.gov.br/media/publicacoes/2025/2/10/2642_5456df03-31d8-45cb-ad05-f0acff5c38ea_2025-2-10.pdf) - Acesso 06/02/2026\_às 12:09. Obs.: Termo aditivo ao contrato nº 003/2024/SCCC/ALMT.

9.5.3. Apesar das diferenças entre as contratações analisadas tais como prazos de vigência, escopo específico, quantidade de licenças, regime de atendimento e peculiaridades operacionais de cada órgão é possível adotar como parâmetro o valor unitário mensal, obtido pela fórmula:

$$\text{Valor Mensal Unitário (VU)} = \text{Valor Anual (VA)} \div \text{Quantidade de Meses (QM)}$$

9.5.4. Aplicando esse critério uniforme, verifica-se que o valor ofertado à FEMA (R\$ 494,34) se encontra dentro da faixa praticada pela própria empresa em outros contratos públicos, cujos valores variam entre:

- R\$ 431,46 (Câmara Municipal de Sete Lagoas – menor valor identificado), e
- R\$ 757,46 (Prefeitura Municipal de Bauru – maior valor identificado).

9.5.5. Essa análise comparativa demonstra que, mesmo diante das particularidades e ajustes inerentes a cada contratação pública referenciada, o preço apresentado à FEMA:

- é coerente com os valores habitualmente praticados pela *MARINER ADVANCED MULTIMEDIA LTDA*;
- reflete a realidade do mercado, considerando serviços de mesma natureza;
- mostra-se econômico, razoável e aderente às condições correntes para suporte técnico e atualizações do software Pulsar Live 5.0 Basic.

9.5.6. Assim, conclui-se que a proposta recebida apresenta adequação plena, compatibilidade mercadológica e equilíbrio econômico, atendendo aos critérios de vantajosidade exigidos pela Administração Pública.





Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus “José Santilli Sobrinho”

## 10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

10.1. A contratação direta da empresa *MARINER ADVANCED MULTIMEDIA LTDA* para suporte técnico e atualizações do software Pulsar Live 5.0 Basic é a solução mais vantajosa para a Rádio FEMA FM. A exclusividade do fornecedor, que detém os direitos do software, justifica a inexigibilidade de licitação conforme o artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A substituição do software implicaria em custos adicionais significativos e riscos operacionais, tornando a contratação direta a opção mais econômica e segura. A documentação necessária inclui a formalização da demanda, justificativa de preço e comprovação de exclusividade.

10.3. A manutenção e assistência técnica são garantidas pela própria desenvolvedora, assegurando a continuidade e qualidade dos serviços sem interrupções. O contrato de 12 meses garante suporte contínuo, essencial para a operação ininterrupta da rádio.

## 11. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DO SERVIÇO

11.1. A contratação direta da empresa *MARINER ADVANCED MULTIMEDIA LTDA* para suporte técnico e atualizações do software Pulsar Live 5.0 Basic não é passível de parcelamento devido à natureza técnica e integrada do serviço. O software é um sistema único e integrado, essencial para o funcionamento contínuo da Rádio FEMA FM, operando 24 horas por dia. A divisão do contrato em partes menores não é viável, pois o suporte técnico e as atualizações são interdependentes e devem ser fornecidos de forma contínua e integrada para garantir a estabilidade e a compatibilidade do sistema com o ambiente tecnológico da emissora. Além disso, a exclusividade do fornecedor, que detém os direitos do software, impede a competição entre fornecedores, justificando a contratação direta sem parcelamento.

## 12. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. A contratação da empresa detentora dos direitos do software Pulsar Live 5.0 Basic para suporte técnico e atualizações visa garantir a economicidade ao evitar custos adicionais significativos que seriam gerados pela substituição do software, como aquisição de nova licença, implantação de novo sistema, migração de dados e treinamento da equipe. Isso assegura o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, mantendo a estabilidade e continuidade da programação musical da Rádio FEMA FM,



essencial para sua operação ininterrupta.

12.2. Em termos de efetividade, a contratação garante a correção de falhas e a compatibilidade com o ambiente tecnológico, evitando interrupções na transmissão. Além disso, a escolha da empresa desenvolvedora e detentora dos direitos do software elimina a possibilidade de competição entre fornecedores, assegurando a exclusividade e a qualidade do serviço prestado.

12.3. No que tange ao desenvolvimento nacional sustentável, a manutenção do software atual evita o desperdício de recursos e promove a eficiência operacional, alinhando-se aos princípios de economicidade e sustentabilidade ao evitar a geração de resíduos tecnológicos desnecessários e o consumo excessivo de novos recursos.

### **13. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO**

13.1. Para a celebração do contrato, é necessário adotar as seguintes providências:

13.1.1. Capacitação de Servidores: Treinamento dos servidores ou empregados designados para a fiscalização e gestão contratual, garantindo que estejam aptos a monitorar a execução do contrato e a qualidade dos serviços prestados.

13.1.2. Adequação do Ambiente: Verificar e, se necessário, adequar o ambiente tecnológico da organização para assegurar a compatibilidade e o funcionamento eficiente do software contratado.

13.1.3. Planejamento e Gestão: Estabelecer um modelo de gestão do contrato que descreva como a execução será acompanhada e fiscalizada, assegurando o cumprimento dos termos acordados.

13.1.4. Análise de Riscos: Realizar uma análise de riscos para identificar possíveis desafios na execução do contrato e definir estratégias de mitigação.

13.1.5. Documentação e Conformidade: Garantir que toda a documentação necessária esteja completa e em conformidade com as exigências legais, incluindo a verificação da regularidade fiscal do contratado.

### **14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTE**

14.1. Não há menção a contratações correlatas e/ou interdependentes no documento enviado.

## 15. MATRIZ DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

15.1. A matriz de risco aplicável ao contrato firmado entre a Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA e a empresa MARINER ADVANCED MULTIMEDIA LTDA, desenvolvedora e detentora exclusiva do software Pulsar Live 5.0 Basic, para prestação de serviços de suporte técnico especializado e fornecimento de atualizações destinados à operação contínua da Rádio FEMA FM.

15.2. Por se tratar de serviço exclusivo, de natureza tecnológica especializada e indispensável ao funcionamento ininterrupto da emissora, certos riscos inerentes à execução contratual devem ser previamente alocados, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, art. 22, §1º.

Categoria de Risco	Descrição do Risco	Responsável	Forma de Tratamento/Mitigação
Riscos Técnicos da Solução	Ocorrência de falhas, bugs, erros de funcionamento ou necessidade de correção emergencial no software.	Contratada	Prestação do suporte técnico especializado; execução de correções; implantação de atualizações; atendimento dentro dos prazos contratuais.
Interrupção Operacional da Rádio	Indisponibilidade do sistema que prejudique a transmissão e a operação da Rádio FEMA FM.	Contratada, quando decorrente do software; Contratante, quando decorrente de infraestrutura local.	A contratada deve restaurar o funcionamento quando falhas forem do software; a contratante deve garantir infraestrutura adequada (rede, energia, hardware).
Infraestrutura Tecnológica Local	Danos, falhas ou incompatibilidades nos equipamentos, rede ou ambiente tecnológico interno.	Contratante	Manter infraestrutura em pleno funcionamento; garantir compatibilidade com o software.
Segurança da Informação	Riscos de vulnerabilidade, incidentes de segurança ou exposição de dados relacionados ao software.	Contratada (software); Contratante (rede interna e estações).	Fornecimento de atualizações seguras; adoção de boas práticas internas pela contratante.
Riscos de Atendimento e Suporte	Atraso, falha ou insuficiência na prestação dos serviços de suporte.	Contratada	Cumprimento dos níveis de serviço previstos; manutenção dos canais de atendimento.
Riscos Regulatórios	Alterações normativas que impactem o uso do software ou a operação da rádio.	Contratante	Adequação administrativa e normativa; comunicação à contratada quando necessário.
Riscos Decorrentes de Atualizações	Eventuais incompatibilidades ou instabilidades causadas por novas versões instaladas.	Contratada	Validação prévia; suporte imediato para correção de impactos.
Riscos Financeiros	Atraso no pagamento das faturas contratuais.	Contratante	Observância dos prazos de pagamento e da programação orçamentária.



Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus “José Santilli Sobrinho”

Força Maior e Caso Fortuito	Eventos imprevisíveis que impactem a prestação dos serviços.	Ambas as partes	Comunicação imediata; adoção de medidas razoáveis para mitigação dos danos.
-----------------------------	--	-----------------	---

## 16. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

16.1. Diante das análises realizadas, conclui-se pela viabilidade técnica, econômica e operacional da contratação pretendida, em consonância com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Assis, 24 de fevereiro de 2026.

Juliana Santos De Nigris Batista  
Supervisora

Eduardo Aparecido de Souza  
Chefe de Seção





Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus “José Santilli Sobrinho”

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

**1.1.** O presente termo tem como objetivo a contratação da empresa *MARINER ADVANCED MULTIMEDIA LTDA*, detentora dos direitos do *software Pulsar Live 5.0 Basic*, para prestação de serviços de suporte técnico especializado e fornecimento de atualizações, pelo período de 12 meses, visando a manutenção e funcionamento contínuo da programação musical da Rádio FEMa FM, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

**1.2.** A contratação direta é justificada pela exclusividade do fornecedor, conforme o artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

### 2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE E DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

#### Da necessidade:

**2.1.** A contratação da empresa *MARINER ADVANCED MULTIMEDIA LTDA* revela-se imprescindível para assegurar a continuidade e a estabilidade das atividades da Rádio FEMa FM, uma vez que o *software Pulsar Live 5.0 Basic* constitui ferramenta nuclear para a automação e programação musical da emissora, que opera ininterruptamente 24 horas por dia. A indisponibilidade do sistema comprometeria diretamente a difusão de conteúdo educativo e cultural, finalidade institucional da Fundação Educacional do Município de Assis. Assim, a necessidade administrativa está claramente caracterizada, considerando-se que a manutenção técnica especializada é condição indispensável para a adequada prestação do serviço público.

#### Da escolha do fornecedor:

**2.2.** A escolha do fornecedor fundamenta-se na inviabilidade de competição, visto que a empresa *MARINER ADVANCED MULTIMEDIA LTDA* é desenvolvedora e detentora exclusiva do software contratado, sendo a única apta a prestar suporte técnico atualizado, manutenção evolutiva e corretiva, bem como disponibilizar atualizações oficiais do sistema. Tais serviços são indissociáveis do código-fonte e das tecnologias proprietárias do produto, o que impede tecnicamente a atuação de terceiros sem violação de direitos autorais e sem prejuízo da integridade do software. Dessa forma, está caracterizada a exclusividade técnica e a



singularidade do objeto, impossibilitando a competição entre fornecedores no mercado.

**2.3.** A substituição da solução atualmente utilizada acarretaria custos desproporcionais e riscos operacionais, tais como: aquisição de nova licença, migração de dados, reconfiguração dos fluxos de transmissão, implantação de nova plataforma tecnológica e treinamento de toda a equipe operacional. Além dos impactos financeiros, tais etapas poderiam gerar interrupções significativas na programação e eventuais falhas sistêmicas, colocando em risco a continuidade do serviço de radiodifusão. Assim, a manutenção da solução atual se mostra a medida mais econômica, eficiente e alinhada ao interesse público.

**2.4.** A quantificação do objeto, correspondente ao suporte técnico contínuo por 12 meses, decorre da necessidade permanente de manutenção da operação da Rádio FEMA FM. Os benefícios diretos incluem a preservação da estabilidade da transmissão e a garantia de respostas tempestivas a eventuais falhas técnicas, enquanto os benefícios indiretos abrangem a melhoria da experiência dos ouvintes, o fortalecimento da imagem institucional e o cumprimento da missão educativa e cultural da Fundação.

**2.5.** A ausência da contratação ora proposta resultaria em risco elevado de interrupção dos serviços de radiodifusão, com prejuízos imediatos à continuidade da comunicação institucional, à disseminação de conteúdo educativo e à credibilidade da Fundação. A inexistência de suporte técnico oficial poderia acarretar falhas críticas no sistema, perda de dados operacionais e queda de desempenho, afetando de maneira direta a confiança do público e a reputação da instituição.

**2.6.** À vista do exposto, verifica-se que estão plenamente atendidos os requisitos necessários para a contratação direta por inexigibilidade, considerando a inviabilidade de competição, a natureza técnica e singular do objeto e a existência de fornecedor exclusivo, configurando solução adequada, vantajosa e necessária ao interesse público.

### **3. DO FUNDAMENTO LEGAL**

**3.1.** A contratação fundamenta-se na inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, considerando que a empresa contratada é a única titular dos direitos do software, inexistindo representantes autorizados. Vejamos:

Art. 74: "É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



**Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus “José Santilli Sobrinho”**

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou **contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo**; (Grifo Nosso)

(...)

**3.2.** No caso em questão, o suporte técnico e as atualizações do *software Pulsar Live 5.0 Basic* só podem ser prestados pela empresa *MARINER ADVANCED MULTIMEDIA LTDA*, que é a desenvolvedora e detentora dos direitos do software. Isso caracteriza a inviabilidade de competição, justificando a inexigibilidade de licitação.

**3.3.** Assim, a modalidade de contratação mais adequada para o objeto, em questão, é a Inexigibilidade de Licitação, conforme os artigos 74 da Lei nº 14.133/21.

#### **4. DA FORMA E DO PRAZO DE ENTREGA DO SERVIÇO**

##### **Da entrega:**

**4.1.** O serviço de suporte técnico e atualizações do software Pulsar Live 5.0 Basic será prestado de forma contínua durante 12 meses.

**4.2.** O suporte técnico deverá estar disponível para a manutenção à distância (via internet/acesso remoto e telefone) em horário comercial, atendimento emergencial (das 18h às 22h de segunda à sexta-feira e das 9h às 18h aos sábados, domingos e feriados), conforme condições contratuais, para garantir a operação ininterrupta da Rádio FEMA FM.

##### **Recebimento:**

**4.3.** O recebimento dos serviços será realizado de forma contínua, com acompanhamento e fiscalização pelo responsável designado.

**4.4.** A validação dos serviços prestados será feita mensalmente, com base nos relatórios de suporte e atualizações fornecidos pela empresa contratada.

**4.5.** Caso haja necessidade de ajuste ou correção nos serviços prestados, a empresa deverá ser notificada imediatamente para providências.

**4.6.** A empresa deverá comunicar qualquer impossibilidade de prestação dos serviços com pelo menos 5 dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

##### **Considerações Adicionais:**

**4.8.** A contratação direta é justificada pela exclusividade do fornecedor, conforme o artigo 74





**Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus “José Santilli Sobrinho”**

da Lei nº 14.133/2021.

**4.9.** Não se aplica a questão de prazo de validade para produtos perecíveis, pois o objeto do contrato é a prestação de serviços de suporte técnico.

## **5. REQUISITOS E GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

**5.1.** A contratação da empresa *MARINER ADVANCED MULTIMEDIA LTDA* para prestação de serviços de suporte técnico especializado e fornecimento de atualizações do software Pulsar Live 5.0 Basic é essencial para a manutenção e funcionamento contínuo da programação musical da Rádio FEMA FM. A seguir, detalham-se os requisitos de garantia, subcontratação, manutenção, assistência técnica e prova de conceito, conforme as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

### **Requisitos de Garantia da Contratação**

#### **5.1.1. Exclusividade do Fornecedor:**

**5.1.1.1.** A empresa *MARINER ADVANCED MULTIMEDIA LTDA* é a única detentora dos direitos do software Pulsar Live 5.0 Basic, justificando a inexigibilidade de licitação conforme o artigo 74 da Lei nº 14.133/2021. A exclusividade garante que o suporte técnico e as atualizações sejam fornecidos de forma contínua e especializada.

#### **5.1.2. Garantia de Continuidade:**

**5.1.2.1.** O contrato deve assegurar a operação ininterrupta da Rádio FEMA FM, com suporte técnico que inclui a manutenção à distância (via internet/acesso remoto e telefone) em horário comercial, atendimento emergencial (das 18h às 22h de segunda à sexta-feira e das 9h às 18h aos sábados, domingos e feriados). A continuidade dos serviços é garantida pela própria desenvolvedora, evitando interrupções na programação.

#### **5.1.3. Conformidade Legal:**

**5.1.3.1.** A contratação deve seguir as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, assegurando que todos os procedimentos legais e administrativos sejam cumpridos para garantir a transparência e a eficiência do processo.

#### **5.1.4. Requisitos de Subcontratação:**

**5.1.4.1.** Devido à natureza exclusiva do serviço e à necessidade de suporte técnico especializado, a subcontratação não é permitida. A empresa contratada deve ser a responsável direta pela execução de todos os serviços previstos no contrato.



**5.1.5. Requisitos de Manutenção e Assistência Técnica:**

**5.1.5.1.** A empresa deve realizar manutenção preventiva e corretiva do software, garantindo a estabilidade e a correção de falhas. O suporte técnico deve incluir atendimento emergencial em horários específicos, conforme descrito no contrato.

**5.1.5.2.** O contrato deve prever o fornecimento de atualizações regulares do software, assegurando a compatibilidade com o ambiente tecnológico e a correção de eventuais falhas.

**5.1.5.3.** A assistência técnica deve ser prestada de forma remota, via internet/acesso remoto e telefone, garantindo agilidade na resolução de problemas.

**5.1.5.4.** A contratação direta da *MARINER ADVANCED MULTIMEDIA LTDA* é a solução mais adequada para atender às necessidades específicas da Rádio FEMA FM, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços prestados sem interrupções ou riscos adicionais. A exclusividade do fornecedor, aliada à conformidade com a Lei nº 14.133/2021, assegura que todos os requisitos de garantia, manutenção, assistência técnica e prova de conceito sejam cumpridos de forma eficiente e transparente.

## **6. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**6.1.** A fiscalização do contrato de suporte técnico e atualizações do *software Pulsar Live 5.0 Basic* será realizada de forma contínua e sistemática para garantir a qualidade e a continuidade dos serviços prestados. O fiscal do contrato deverá monitorar a execução dos serviços, verificando a conformidade com as especificações contratuais e assegurando que o suporte técnico esteja disponível, conforme estipulado neste Termo. O fiscal deverá registrar todas as ocorrências em relatório próprio, determinando as ações necessárias para a correção de eventuais falhas ou defeitos observados. Além disso, o fiscal deverá informar seus superiores sobre qualquer situação que exija decisão ou providência além de sua competência, conforme o [artigo 117 da Lei nº 14.133/2021](#).

**6.2.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.3.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



**Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus “José Santilli Sobrinho”**

**6.4.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.5.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediata. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**Fiscalização:**

**6.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

**Fiscalização Técnica:**

**6.7.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

**6.8.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

**6.9.** Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

**6.10.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

**6.11.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).





**Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus “José Santilli Sobrinho”**

**6.12.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

**Fiscalização Administrativa:**

**6.13.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

**6.14.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

**6.15.** Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

**6.15.1.** A rotina do fiscal para o contrato de suporte técnico e atualizações do *software Pulsar Live 5.0 Basic* incluirá atividades diárias, semanais e mensais. Diariamente, o fiscal deverá verificar a disponibilidade do suporte técnico e a execução dos serviços de manutenção à distância, registrando qualquer ocorrência de falha ou interrupção. Semanalmente, o fiscal deverá revisar os relatórios de atendimento emergencial e garantir que todas as atualizações necessárias tenham sido implementadas. Mensalmente, o fiscal deverá realizar uma análise detalhada do desempenho do software e do cumprimento das obrigações contratuais, preparando um relatório para a administração. O fiscal também deverá participar de reuniões de avaliação com a equipe técnica da empresa contratada para discutir melhorias e ajustes necessários, conforme o artigo 18 da Lei nº 14.133/2021.

**Gestor do Contrato:**

**6.16.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

**6.17.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de



todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

**6.18.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

**6.19.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

**6.20.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

**6.21.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI](#)).

**6.22.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

### **7.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**7.1.1.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

### **7.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**



**Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus “José Santilli Sobrinho”**

- 7.2.1. Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)
- 7.2.2. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 7.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 7.2.4. Certidão de Regularidade junto ao FGTS; e
- 7.2.5. Certidão Negativa de Tributos Estaduais

## 8. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 8.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental.
- 8.2. O detalhamento dos critérios de sustentabilidade e outras condições estão definidas no Estudo Técnico Preliminar.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A empresa MARINER ADVANCED MULTIMEDIA LTDA, ao prestar serviços de suporte técnico especializado e fornecimento de atualizações do software Pulsar Live 5.0 Basic para a Rádio FEMA FM, deverá cumprir as seguintes obrigações:
  - 9.1.1. Disponibilizar suporte técnico especializado, conforme condições contratuais, para garantir a operação ininterrupta da programação musical da Rádio FEMA FM. O suporte deve incluir manutenção à distância via internet/acesso remoto e telefone durante o horário comercial, além de atendimento emergencial das 18h às 22h de segunda a sexta-feira e das 9h às 18h aos sábados, domingos e feriados.
  - 9.1.2. Fornecimento de Atualizações: Garantir o fornecimento de todas as atualizações do software Pulsar Live 5.0 Basic, assegurando que o sistema permaneça atualizado e compatível com o ambiente tecnológico da emissora.
  - 9.1.3. Realizar manutenção preventiva e corretiva do software, corrigindo falhas e garantindo a estabilidade e a segurança do sistema.
  - 9.1.4. Fornecer documentação completa e atualizada sobre as atualizações e manutenções realizadas, bem como relatórios periódicos de desempenho e status do sistema.
  - 9.1.5. Oferecer treinamento e capacitação para a equipe técnica da Rádio FEMA FM, garantindo que os operadores estejam aptos a utilizar todas as funcionalidades do software de forma eficiente.





**Fundação Educacional do Município de Assis**  
**Campus “José Santilli Sobrinho”**

**9.1.6.** Cumprir com a exclusividade dos serviços, conforme justificado pela inviabilidade de competição, em conformidade com o artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

**9.1.7.** Assegurar que todas as atividades estejam em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, garantindo a transparência e a eficiência do processo.

**9.1.8.** Implementar práticas de eficiência energética e logística reversa, conforme especificado no contrato, para minimizar os impactos ambientais associados à operação do software.

**9.1.9.** Fornecer garantias de que o software e os serviços prestados atenderão aos padrões de qualidade e segurança exigidos, assumindo a responsabilidade por quaisquer falhas ou interrupções que possam ocorrer.

**9.1.10.** Essas obrigações visam assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços prestados, garantindo que a Rádio FEMA FM possa operar de forma eficiente e sem interrupções.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1.** A contratante deve garantir que a infraestrutura necessária para a operação do software Pulsar Live 5.0 Basic esteja disponível e em condições adequadas. Isso inclui acesso à internet e equipamentos compatíveis para a execução do software e suporte técnico.

**10.2.** A contratante deve realizar os pagamentos conforme estipulado no contrato, em até 15 dias úteis após a entrega da nota fiscal/fatura, assegurando que não haja atrasos que possam comprometer a continuidade dos serviços.

**10.3.** A contratante deve manter uma comunicação clara e contínua com a contratada, reportando quaisquer problemas ou necessidades de suporte técnico de forma imediata para garantir a resolução rápida e eficaz.

**10.4.** Deve ser garantido à contratada o acesso remoto necessário para a prestação dos serviços de suporte técnico, conforme as condições contratuais, assegurando que o suporte possa ser realizado de forma eficiente e sem interrupções.

**10.5.** A contratante deve assegurar que todas as obrigações legais e regulamentares sejam cumpridas, incluindo a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dentro do prazo legal, conforme o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

**10.6.** A contratante deve garantir que os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato estejam devidamente capacitados para monitorar a execução dos serviços e a qualidade do suporte técnico prestado.



**10.7.** A contratante deve verificar e, se necessário, adequar o ambiente tecnológico para assegurar a compatibilidade e o funcionamento eficiente do software contratado.

**10.8.** Realizar uma análise de riscos para identificar possíveis desafios na execução do contrato e definir estratégias de mitigação, assegurando a continuidade dos serviços sem interrupções.

**10.9.** Implementar práticas que promovam a sustentabilidade, como a utilização de servidores com eficiência energética e a promoção de atualizações de software via download para minimizar o uso de materiais físicos.

**10.10.** Planejar a transição contratual de forma a garantir a continuidade dos serviços sem interrupções, assegurando que o suporte técnico e as atualizações do software sejam mantidos sem falhas.

## 11. DO PREÇO

**11.1.** O valor para a contratação dos serviços de suporte e atualização encontra-se demonstrado na tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de suporte técnico especializado e fornecimento de atualizações do software Pulsar Live 5.0 Basic.	Mês	12	R\$ 494,34	R\$ 5.932,08

### 11.2. Justificativo preço

**11.2.1.** As justificativas relativas à definição do preço encontram-se detalhadas em item específico do Estudo Técnico Preliminar, o qual integra este termo, independentemente de sua transcrição total ou parcial.

### 11.3. Da adequação orçamentária:

**11.3.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da FEMA.

**11.3.2.** A contratação será atendida pela seguinte dotação:

**3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica**



**Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus “José Santilli Sobrinho”**

**3.3.90.40.16 Locação de Software**

**Fichas da despesa: 010 e 040**

**11.4. Dos reajustes de Preços:**

**11.4.1.** Os preços contratados permanecerão fixos e irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura do contrato, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

**11.4.2.** Decorrido o prazo de 12 (doze) meses e havendo prorrogação contratual, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação, pelo contratante, da variação acumulada do IGP-M nos últimos 12 (doze) meses já publicados, observando-se que o reajuste incidirá exclusivamente sobre as obrigações executadas após a ocorrência da anualidade.

## **12. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**

**12.1.** A contratação da empresa MARINER ADVANCED MULTIMEDIA LTDA para prestação de serviços de suporte técnico especializado e fornecimento de atualizações do software Pulsar Live 5.0 Basic será realizada por inexigibilidade de licitação, conforme o artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, devido à exclusividade do fornecedor.

**12.2.** O primeiro pagamento será efetuado de forma imediata, em até 15 (quinze) dias úteis após a entrega da nota fiscal ao Setor de Compras, a fim de viabilizar a liberação e utilização da atualização dos softwares. Os pagamentos subsequentes ocorrerão mensalmente, após 30 (trinta) dias corridos contados do pagamento inicial, condicionados à validação dos serviços prestados. Tal sistemática assegura regularidade, eficiência e estrita conformidade com a legislação vigente.

**12.3.** A adequação orçamentária está garantida, pois a despesa é compatível com a Lei Orçamentária Anual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme mencionado no estudo técnico preliminar. A contratação está alinhada aos objetivos estratégicos institucionais e integra o planejamento anual da Rádio FEMA FM, garantindo a continuidade da programação musical sem interrupções.

**Liquidação:**

**12.4.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.



**12.5.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

**12.6.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I. o prazo de validade;
- II. a data da emissão;
- III. os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV. o período respectivo de execução do contrato;
- V. o valor a pagar; e
- VI. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**12.7.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**12.8.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**12.9.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

**12.10.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**12.11.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal



**Fundação Educacional do Município de Assis**  
**Campus “José Santilli Sobrinho”**

quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**12.12.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**12.13.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

**Prazo de pagamento:**

**12.14.** O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

**12.15.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice do IPCA de correção monetária.

**Forma de pagamento:**

**12.16.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**12.17.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**12.18.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**12.19.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente

**12.20.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.





**Fundação Educacional do Município de Assis**  
**Campus “José Santilli Sobrinho”**

### **13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa:

**13.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame;

**13.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

**13.1.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**13.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**13.1.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

**13.1.2.4.** deixar de apresentar amostra;

**13.1.2.5.** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**13.1.3.** não celebrar o contrato ou a ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**13.1.3.1.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**13.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

**13.1.5.** praticar ato fraudulento

**13.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**13.1.6.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**13.1.6.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**13.1.6.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**13.1.7.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**13.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

**13.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**13.2.1.** advertência;

**13.2.2.** multa;





**Fundação Educacional do Município de Assis**  
**Campus “José Santilli Sobrinho”**

**13.2.3.** impedimento de licitar e contratar e

**13.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**13.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**13.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.

**13.3.2.** as peculiaridades do caso concreto

**13.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes

**13.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública

**13.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da comunicação oficial.

**13.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% até 15% do valor contrato licitado.

**13.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30%.

**13.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**13.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**13.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou tenitude, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**13.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de

impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

**13.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

**13.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**13.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**13.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**13.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**13.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **14. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**14.1.** A rescisão seguirá os termos dos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021,

permitindo a dissolução do contrato em casos de descumprimento ou outras circunstâncias legais previstas na legislação aplicável.

## **15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

**15.1.** O contrato para a prestação de serviços de suporte técnico e atualizações do software Pulsar Live 5.0 Basic terá vigência de 12 meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual. Este prazo pode ser prorrogado, conforme previsto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja vantagem econômica e disponibilidade de créditos orçamentários.

## **16. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**16.1.** Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

## **17. DAS ALTERAÇÃO CONTRATUAIS**

**17.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**17.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**17.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**17.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**17.5.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato,



**Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus “José Santilli Sobrinho”**

não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1.** Este Termo de Referência foi elaborado a partir das informações apresentadas no Documento de Formalização de Demanda encaminhado pelo Setor de Marketing, bem como, nos dados constantes no Estudo Técnico Preliminar.

**18.2.** A empresa contratada será responsável pela confidencialidade das informações do órgão público a que tiver acesso durante a prestação dos serviços.

**18.3.** Dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser realizadas por escrito, sempre que o ato requerer formalidade, podendo ser utilizadas mensagens eletrônicas (E-mail) ou Plataforma 1Doc.

Assis, 24 de fevereiro de 2026.

Juliana S. De Nigris Santos  
Supervisora

Eduardo Aparecido de Souza  
Chefe de Seção





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AEC2-0439-4469-6C82

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDUARDO APARECIDO DE SOUZA (CPF 138.XXX.XXX-37) em 24/02/2026 14:07:52 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ JULIANA DE NIGRIS (CPF 384.XXX.XXX-04) em 24/02/2026 14:49:12 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fema.1doc.com.br/verificacao/AEC2-0439-4469-6C82>